



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1871 de 27 DE MARÇO DE 2019.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da Carteira de Vacinação para matrícula de crianças na rede de ensino do Município e dá outras providências”.

Autoria Ver. Kleber J. da Silva, endosso Ver. Lucas E. P. Mendes

O Prefeito Municipal de Santana do Jacaré no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- A escola da Rede Pública de ensino do Município de Santana do Jacaré – MG deverá exigir dos pais ou responsável pelos alunos, no ato da matrícula ou rematricula escolar, a apresentação da Carteira de Vacinação dos alunos, devidamente atualizada.

Art.2º- Os pais ou responsável pelos alunos que não estiverem com a carteira de Vacinação em dia, serão notificados no ATO da matrícula para procederem a devida regularização da mesma.

§1º - Caso o aluno não esteja em dia com as vacinas, os pais deverão providenciar a atualização num período de 30 dias, dentro do qual terá assegurada a sua vaga.

§2º - Se a vacinação não for observada no prazo estipulado no paragrafo anterior, o aluno perderá a vaga, salvo se a rede pública de saúde Estadual ou Municipal não oferecer condições de atendimento nesse período, ficando automaticamente prorrogado o prazo até que se efetive a vacinação.

§3º - O cartão de Vacinação deverá estar atualizado, em todos os itens de acompanhamento, no ato da apresentação para matrícula, sendo que quanto á situação vacinal, as crianças deverão estar imunizadas com todas as vacinas contidas no calendário básico de imunização.

Art.3º- Os casos de descumprimento da presente lei por parte dos pais ou responsável pelos alunos, serão encaminhadas ao Conselho Tutelar e/ou Ministerio Público da Infância e Juventude para as providencias cabíveis.

Art.4º- Os pais ou responsáveis pelas crianças que já estiverem frequentando o estabelecimento referido no artigo 1º terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para apresentação do comprovante exigido.



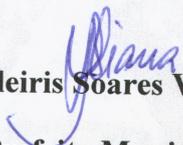
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ – MG 27 de março de 2.019


Aleiris Soares Viana

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

DECLARO PARA OS FINS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS
QUE ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO NO QUADRO
DE AVISOS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO
JACARÉ-MG À AV. PADRE NAGIB GIBRAN, TO CONFORME
DETERMINA LEI MUNICIPAL Nº 1.408 DE 24 DE JUNHO DE 2005.

EM 27 / 03 / 19
SANTANA DO JACARÉ-MG

